PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 829/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 10:05
Legislativo - PLO 71/2021

Nº 71/2021

=PROJETO DE LEI Nº 38/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 26/10/2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policiral
Presidente

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., referente ao exercício de 2022, para pagamento em parcela única até a data do vencimento.

Parágrafo único O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 2021.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2021.10.18 14:27:18 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI Nº 38/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Salientamos que referida proposta se encontra em conformidade com o disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como está amparada no Código Tributário Nacional, art. 160, parágrafo único.

Busca-se com a presente proposta beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos em cota única, conforme tem sido realizado nos anos anteriores.

Por se tratar de concessão de desconto que benificiará o contribuinte, é importante que a mesma revista-se de caráter autorizativo, afastando-se assim eventuais vícios.

Sendo o que tinhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 2021.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2021.10.18 14:28:00 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-